



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.691, DE 25 DE MARÇO DE 2009

“CRIA O PROJETO CONSERVADOR DAS ÁGUAS, AUTORIZA O EXECUTIVO A PRESTAR APOIO FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto Conservador das Águas, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no município de Ouro Branco.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Conservador das Águas, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo único. O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º As características das propriedades, as ações e as metas definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º O projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a ser definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente e o valor de referência será definido pelo executivo por decreto.

Art. 5º O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio técnico e financeiro ao Projeto Conservador das Águas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

Art. 6º Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Conservador das Águas.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 25 de março de 2009

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Procuradora Geral

Dra. Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 3/2009, de autoria do Vereador Geraldo Pedro da Silva”